

 Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE
 Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

POLÍTICA CORPORATIVA

PC 021 – POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE E CODEMIG

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	24/09/2025	Aprovação da política.
2	19/11/2025	Atualização da Política em relação à <i>vacatio legis</i> prevista no art. 17.
3	17/12/2025	Revisão visando ao alcance da aplicabilidade da norma à Codemig, em conformidade com a deliberação tomada na 144ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17/12/25.

REVISÃO	APROVAÇÃO
DATA: 17/12/2025	DATA: 17/12/2025

Atas das 144ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e 461ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig

ESTA POLÍTICA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
REQUER TREINAMENTO: () SIM (X) NÃO

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

Aprova a Política Corporativa Remuneratória para os Serviços Técnicos Especializados em Projetos nas áreas de Infraestrutura, Desenvolvimento, Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) prestados pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMGE) e pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (CODEMGE) E O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS (CODEMIG), no uso das atribuições que lhes conferem os Estatutos Sociais e os Regimentos Internos, e observada a Instrução Normativa nº 059,

CONSIDERANDO a estratégia de reposicionamento da CODEMGE e da CODEMIG e o objetivo de sedimentar as Companhias como consultorias especializadas para o mercado de concessões e parcerias público-privadas (PPPs);

CONSIDERANDO a necessidade de construção de um pilar negocial para a realização de Serviços Técnicos Especializados em Projetos nas áreas de Infraestrutura, Desenvolvimento, Concessões e PPPs, contemplando eixos estruturantes de modelo de negócio, formulação de proposta comercial e arranjo jurídico para contratação;

CONSIDERANDO a busca pela geração de receitas próprias na atuação das Companhias no pilar negocial de Infraestrutura, Desenvolvimento, Concessões e PPPs;

CONSIDERANDO que o objeto social e as competências da CODEMGE e da CODEMIG – previstos na Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, e posteriores alterações, bem como no Estatuto Social, o qual inclui no art. 4º, inciso XVIII, a possibilidade de atuação para “conceber e executar modelagem de projetos de concessão e privatização” – tornam viáveis que as Companhias celebrem contratos para prestação de serviços sem a necessidade de observância de procedimento licitatório prévio, com fulcro na hipótese de inaplicabilidade de licitação contida no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

CONSIDERANDO que o desempenho das atividades legal e estatutariamente atribuídas à CODEMGE e à CODEMIG também viabilizam suas contratações diretas para a prestação de serviços a órgãos e entidades da Administração Pública da União, Estados e Municípios, com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos arts. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 29, inciso X, e 30, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sem prejuízo de outras normas e dispositivos legais aplicáveis ao caso concreto;

CONSIDERANDO a importância de definir uma política remuneratória que discipline regras e procedimentos para a prestação de serviços, a fim de promover a sustentabilidade financeira dos serviços prestados, a competitividade no mercado e o alinhamento de objetivos com seus clientes;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras claras e previsíveis para precificação dos serviços, a fim de orientar o processo de contratação das Companhias pela Administração Direta e Indireta dos diferentes entes federados, seus potenciais clientes;

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituída a Política Corporativa para precificação e remuneração dos serviços técnicos especializados prestados pela Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE e pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG em projetos nas áreas de Infraestrutura, Desenvolvimento, Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Parágrafo único. Para fins dessa Política, onde se lê “Codemge”, leia-se “Codemge e Codemig”; onde se lê “Companhia”, leia-se “Companhias”, considerando sua aplicabilidade para as duas empresas.

Art. 2º – A presente Política aplica-se a todos os serviços técnicos especializados prestados pela CODEMGE nas áreas de Infraestrutura, Desenvolvimento, Concessões e PPPs, que incluem, mas não se limitam a:

I – elaboração de diagnósticos e estudos de pré-viabilidade, com vistas à identificação e à estruturação preliminar de oportunidades de concessões e PPPs;

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

II – desenvolvimento de modelos de gestão e governança, aplicáveis a entes públicos nacionais e subnacionais, com foco na institucionalização de programas de concessão e PPPs, desde a estruturação de projetos até a gestão contratual e regulatória;

III – assessoria e apoio técnico-operacional para criação e fortalecimento de capacidades e integração institucionais, capacitações, dentre outros, para a implementação e o fomento de políticas, programas e ações de concessões ou PPPs;

IV – estruturação de projetos de concessões e PPPs, incluindo a realização dos estudos técnicos necessários à modelagem jurídica, econômico-financeira, institucional e operacional;

V - consultoria e assessoramento técnico, jurídico e regulatório, por equipe interna multidisciplinar composta por profissionais especializados nas temáticas afetas a concessões e PPPs. VI - Atuação como Project Management Office (PMO) da estruturação e modelagem do(s) projeto(s), por meio do gerenciamento, da supervisão, da coordenação e do controle das etapas do processo.

VII – coordenação, gerenciamento e revisão de estudos técnicos elaborados no âmbito de estruturação de projetos de concessão e PPPs e de procedimentos específicos, como Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIP);

VIII – assessoria e apoio técnico-operacional para execução da fase interna e externa de licitação de projetos de Infraestrutura, Desenvolvimento, Concessões e PPPs, incluindo a elaboração e revisão de minutas, editais e demais instrumentos convocatórios e a realização de rodadas de apresentação ao mercado, consulta pública e audiência pública;

IX – assessoria e apoio técnico regulatório especializado, com destaque para o apoio à elaboração de agenda regulatória, condução de processos de revisão contratual, ordinária ou extraordinária, elaboração e avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;

X – atuação como Verificador Independente (VI), acompanhamento de obrigações contratuais e apoio à regulação durante a execução dos contratos;

XI – prestação de serviços complementares de análise de risco, projeções de impacto socioeconômico e desenvolvimento de ferramentas de monitoramento, quando necessários ao escopo contratual;

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

XII – assessoria e apoio técnico-operacional para desenvolvimento de planos de infraestrutura, planos de investimentos, planos de desenvolvimento econômico e planos de desenvolvimento territorial;

XIII – elaboração, revisão e coordenação de estudos relacionados à mobilidade urbana ou interurbana;

XIV – assessoria e apoio técnico à regulação e à gestão de contratos de concessão e PPPs;

XV – realização, gerenciamento e assessoria em processos de certificação acreditada de obras em concessões e PPPs, validando o cumprimento de requisitos técnicos e legais exigidos.

Art. 3º – Os serviços previstos nesta Política como passíveis de prestação pela CODEMGE serão destinados aos seguintes clientes:

I – órgãos e entidades componentes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – agências reguladoras;

III – bancos públicos e bancos de desenvolvimento públicos;

IV - empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Art. 4º – O fluxo de contratação da CODEMGE como prestadora dos serviços previstos nesta Política observará as seguintes etapas:

I – demanda: identificação e registro da necessidade de contratação ou solicitação de proposta comercial pelo potencial cliente;

II – viabilidade: realização de análise sumária quanto à demanda, com avaliação de elementos demonstrativos da viabilidade do projeto;

III – aprovação interna: processo de validação e autorização interna da CODEMGE para prosseguir com a celebração do contrato de prestação de serviços;

IV – proposta comercial e contrato: elaboração e apresentação da proposta comercial ao potencial cliente, com composição de preços formatada a partir dos critérios estabelecidos nesta Política, que, se aceita, ensejará a elaboração da minuta do instrumento contratual e demais documentos componentes do pacote de contratação;

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

V – fechamento contratual: formalização do vínculo contratual entre a CODEMGE e o cliente, para fins de início da prestação de serviços.

Art. 5º – A remuneração da CODEMGE se dará pelas seguintes modalidades:

I – Remuneração Fixa (RF), a fim de cobrir os custos fixos, diretos e indiretos, incorridos pela CODEMGE na prestação dos serviços de consultoria e estruturação de projetos; e

II – Remuneração Variável (RV), a fim de garantir o mark-up ou a margem de lucros, com a flexibilidade de adaptação às características específicas de cada projeto e à estratégia de compartilhamento de riscos, bem como de alinhar os objetivos da CODEMGE com o êxito do projeto, estimulando a geração de valor público e o atingimento de metas específicas acordadas com o cliente.

Parágrafo único – As condições detalhadas para o pagamento da remuneração, e eventual resarcimento de despesas, serão reguladas por um contrato específico a ser firmado entre a CODEMGE e o cliente, conforme proposta comercial elaborada com fulcro nesta Política Corporativa.

Art. 6º – A RF será calculada a partir de um Preço Base (PB), ajustado por fatores que considerem a complexidade, o impacto, o porte do projeto e o serviço a ser executado, na forma do Anexo I desta Política Corporativa.

Art. 7º – A RV será calculada como um multiplicador do custo fixo, considerado o impacto socioeconômico do projeto e seu grau de alinhamento estratégico aos objetivos institucionais e interesses da CODEMGE, na forma do Anexo II desta Política Corporativa.

§ 1º – Para fins de classificação do grau de alinhamento estratégico do projeto, serão considerados:

I – de alto interesse estratégico, o projeto que atender cumulativamente a três ou mais dos seguintes critérios:

a) inserção em setores prioritários para o Estado de Minas Gerais e para a CODEMGE, conforme definidos em políticas públicas, planos de governo ou instrumentos de planejamento institucional;

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

- b) alinhamento direto com os eixos estratégicos do Plano de Negócios ou Planejamento Estratégico da CODEMGE;
- c) potencial efetivo de geração de receitas próprias e recorrentes para a Companhia;
- d) aproveitamento direto de competências técnicas existentes nas áreas especializadas da CODEMGE;
- e) apoio institucional do Estado de Minas Gerais, com articulação entre órgãos governamentais;
- f) contribuição direta para o reposicionamento da CODEMGE como consultoria de referência em PPPs e concessões;

II – de médio interesse estratégico, o projeto que, alternativa ou cumulativamente:

- a) atenda cumulativamente a pelo menos dois dos critérios elencados no inciso I deste § 1º;
- b) atue em setor de interesse relevante para o Estado de Minas Gerais, mas não estratégico para a CODEMGE;
- c) apresente potencial de desenvolvimento institucional com retorno limitado ou incerto;
- d) dependa de capacitação adicional da equipe da CODEMGE; ou
- e) tenha articulação institucional em construção;

III – de baixo interesse estratégico o projeto que, alternativa ou cumulativamente:

- a) apresente baixa aderência aos setores estratégicos da CODEMGE ou do Estado de Minas Gerais;
- b) demande recursos sem contrapartida institucional relevante;
- c) apresente baixo potencial de geração de receita, escala ou inovação;
- d) não conte com articulação institucional relevante.

§ 2º – A classificação do grau de alinhamento estratégico de cada projeto caberá ao gestor responsável diretamente vinculado à sua condução, mediante análise dos critérios estabelecidos nesta Política.

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

§ 3º – A classificação realizada na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser submetida às instâncias de governança da Companhia, por meio de ato conjunto da Diretoria imediata e da Diretoria de Administração e Finanças para fins de validação ou deliberação final, nos casos em que o contrato seja classificado como de alto interesse estratégico, nos termos inciso I do § 1º, e que possa causar repercussão relevante para o planejamento estratégico ou risco jurídico significativo.

§ 4º – O pagamento da RV, quando devida, será previsto no contrato e estará condicionado ao atingimento de marcos contratuais objetivos previamente definidos, tais como:

- I – homologação da licitação pública do projeto;
- II – assinatura do contrato de concessão ou PPP com parceiro privado;
- III – aprovação técnica ou institucional do projeto por órgãos públicos competentes;
- IV – outros indicadores acordados entre as partes.

Art. 8º – A composição remuneratória da CODEMGE, consideradas as modalidades de RF e RV, e a forma de pagamento poderão variar conforme hipóteses de sucesso ou insucesso do projeto, conforme indicação da proposta comercial e previsão contratual.

Art. 9º – Serão consideradas hipóteses de sucesso do projeto as que resultem em efetiva celebração de contrato, após regular prestação de serviços da CODEMGE no projeto, e transferência do empreendimento ou serviço público à iniciativa privada, sendo que, em relação à remuneração:

I – se o contrato celebrado pela CODEMGE previr apenas RF, o valor a ser recebido pela Companhia será o resultado do cálculo previsto no Anexo I desta Política, podendo o pagamento ser atrelado a entregas ou marcos contratuais;

II – se o contrato celebrado pela CODEMGE previr RF e RV, o valor a ser recebido pela Companhia será o resultado do somatório dos valores obtidos a partir dos cálculos previstos nos Anexos I e II desta Política, podendo o pagamento ser atrelado a entregas ou marcos contratuais.

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

§ 1º – Nas hipóteses de sucesso, a obrigação pelo pagamento da remuneração da CODEMGE caberá, em regra, ao cliente, nos termos da proposta comercial e do contrato para a execução do serviço.

§ 2º – O pagamento da remuneração da CODEMGE, nas hipóteses deste art. 9º, poderá ser repassada ao licitante vencedor da licitação decorrente do projeto em que a CODEMGE tenha atuado, sendo o cliente o responsável subsidiário em caso de não quitação.

§ 3º – No caso de repasse da obrigação de pagamento da remuneração, conforme disposto no § 2º, deverá ser estabelecido, como condição para a assinatura do contrato entre o cliente e o licitante vencedor, a obrigação de quitação da remuneração devida à CODEMGE para a prossecução contratual.

§ 4º – A exigência prevista no § 3º também deverá constar, de forma clara e inequívoca, no instrumento convocatório da licitação, caso couber.

Art. 10 – Serão consideradas hipóteses de insucesso do projeto as que não resultem em efetiva celebração de contrato e transferência do empreendimento ou serviço à iniciativa privada, abarcando, entre outros, os casos de:

I – realização de licitação do projeto deserta ou fracassada, por duas vezes, em um prazo de 90 (noventa) dias;

II – licitação deserta ou fracassada, caso o cliente opte por não realizar novo certame;

III – ausência de manifestação formal do cliente quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do objeto contratual ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução do objeto contratual, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de solicitação formal emitida pela CODEMGE;

IV – após a conclusão e entrega do projeto, o cliente optar por não realizar a licitação ou transação, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

V – após a conclusão e entrega do projeto, for proferida decisão judicial ou de órgão de controle que impeça a realização da licitação ou transação;

VI – inviabilidade técnico-operacional do projeto, impedindo a realização da licitação ou a formalização da transação;

VII – não ocorrência de pagamento pelo licitante vencedor, por qualquer outro motivo;

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

VIII – desistência unilateral do certame licitatório ou da celebração da parceria pelo cliente, em qualquer fase do procedimento ou do projeto, incluindo a inviabilidade de sua realização por motivos políticos, orçamentários ou jurídicos, decorrentes de sua própria administração e alheios à responsabilidade da CODEMGE.

§ 1º – Para as hipóteses de insucesso previstas no caput, a RF poderá ser fixada a partir da aplicação de percentual em relação ao Preço Base (PB) aplicável às hipóteses de sucesso, e somada aos Custos de Contratações (CC) e Impostos proporcionais ou aplicáveis nos casos de insucesso.

§ 2º – O percentual a que se refere o § 1º variará de acordo com características e riscos específicos do projeto e da negociação contratual, observado o impacto socioeconômico e grau de alinhamento estratégico, conforme parâmetros definidos no Anexo III desta Política.

§ 3º – Em qualquer hipótese de insucesso, não será permitida, no momento da fixação da RF, a dispensa dos valores devidos a título da parcela de Custos de Contratações (CC) que compõe a RF da CODEMGE, nos termos do instrumento contratual e observado o § 1º.

§ 4º – O pagamento à CODEMGE da remuneração fixada para as hipóteses de insucesso, nos termos do instrumento contratual e com fulcro nas previsões desta Política, será de responsabilidade exclusiva e integral do cliente.

§ 5º – Nos contratos que possuam fases iniciais ou preparatórias — tais como diagnósticos preliminares, estudos exploratórios ou análises de pré-viabilidade —, anteriores à fase de estudos de viabilidade ou de modelagem completa de projetos de concessão ou PPP, o insucesso configurado até essas etapas preparatórias estabelecerá à CODEMGE o pagamento proporcional dos custos efetivamente incorridos e devidamente comprovados da Remuneração Fixa (RF), em exceção ao exposto no § 2º.

Art. 11 – Caso um projeto seja remunerado como hipótese de insucesso e, no prazo de até 5 (cinco) anos após o efetivo pagamento à CODEMGE, venha a ser licitado de forma exitosa, utilizando-se o cliente, para tanto, do resultado dos serviços prestados pela Companhia, deverão ser pagos a esta:

I – a diferença entre o valor de remuneração fixado no contrato de prestação de serviços para a hipótese de sucesso e o valor efetivamente pago a título de insucesso, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – aplicável no período;

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
--------------------------	----------------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------------------

II – valores pendentes de ressarcimento, nos termos do contrato de prestação de serviços.

Art. 12 – Em caráter específico e excepcional, a CODEMGE poderá adotar formas de remuneração alternativas ou complementares às previstas no caput do art. 5º, desde que previamente avaliadas quanto à viabilidade, à vantajosidade econômica, à conformidade jurídica e à adequação ao contexto do projeto, mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único – As modalidades alternativas de remuneração mencionadas no caput poderão prever, isolada ou cumulativamente:

I – percentual sobre o valor do investimento total – Capex – do empreendimento;

II – percentual sobre fluxos operacionais, econômicas ou financeiras, estimados para o projeto de concessão ou parceria;

III – percentual sobre ganhos de eficiência, receitas extraordinárias ou economias estimados pelos estudos do projeto;

IV – qualquer outra forma de remuneração vinculada ao desempenho, aos resultados ou ao impacto socioeconômico gerado pelo projeto.

Art. 13 – Para demandas específicas da Administração Pública do Governo do Estado de Minas Gerais, como acionista controlador da CODEMGE, poderão ser admitidas condições diferenciadas de remuneração, inclusive quanto a valores, prazos ou formas de pagamento, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Colegiada conforme Política a ser disciplinada pelo Conselho de Administração.

Art. 14 – Os dados a serem adotados para fins de aplicação das fórmulas previstas nos Anexos desta Política Corporativa serão divulgados anualmente, via Instrução de Trabalho – IT – editada pela Diretoria de Administração e Finanças, com apoio técnico e jurídico das demais Diretorias Executivas da Companhia, a qual conterá planilhas com os valores referenciais de Custos Diretos (CD), Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Impostos aplicáveis.

§ 1º – A elaboração e a atualização das planilhas de valores referenciais serão elaboradas pela unidade responsável pelas modelagens econômico-financeiras da CODEMGE, com apoio de outras unidades relacionadas, devendo ser aprovadas em Reunião de Diretoria.

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

§ 2º – A revisão anual deverá abranger, no mínimo:

- I – remuneração vigente por cargo, percentual de encargos sociais e valores de benefícios incidentes;
- II – custo final horário da hora técnica dos profissionais;
- III – valores de veículos, diárias e passagens;
- IV – custos de mobilização, desmobilização e remuneração de instalações físicas;
- V – custo horário de equipamentos e softwares de uso específico e com custo relevante;
- VI – uso das despesas de administração central, com reavaliação da relação pessoal das áreas meio e fim, custos administrativos e indiretos, coeficientes de dedicação dos profissionais e número anual de horas técnicas por área;
- VII – fixação do adicional de risco e margem de lucro;
- VIII – ratificação ou alteração do percentual de tributos incidentes, conforme o regime tributário aplicável à CODEMGE.

Art. 15 – Na formação da proposta comercial, a CODEMGE poderá apresentar valor inferior ao apurado pela metodologia de cálculo prevista nesta Política, mediante autorização da Diretoria Colegiada, a fim de compatibilizá-lo com pesquisa de mercado previamente documentada e oferecer condições mais vantajosas em relação ao preço apurado, com fundamento em oportunidades de mercado e prospecção comercial.

Art. 16 – As condições detalhadas de precificação dos serviços oferecidos pela CODEMGE, que incluem seus cálculos subjacentes, parâmetros de aplicação, metodologias de apuração de custos e demais informações estratégicas relacionadas ao seu Modelo de Precificação, deverão ser rigorosamente mantidas sob sigilo.

§ 1º – As informações consideradas sigilosas, nos termos do caput abrangem, entre outras eventualmente classificadas pelas unidades responsáveis:

- I – o Modelo de Precificação da CODEMGE;
- II – a Metodologia de Apuração de Custos para o Preço Base (PB), incluindo a composição detalhada dos Custos Diretos (CD) e a estrutura dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
--------------------------	----------------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------------------

III – os fatores de ajuste da Remuneração Fixa (RF), que consideram a complexidade, o impacto e o porte do projeto, as características do cliente e as estratégias de incentivo, bem como os percentuais de interesse, risco e incentivo da CODEMGE, incluindo o markup;

IV – as bases de dados e as ferramentas utilizadas, como os softwares de modelagem financeira, análise regulatória e simulações de riscos e cenários, que são diferenciais da CODEMGE;

V – a metodologia para cálculo do Custo de Contratações (CC) com terceiros, bem como outras despesas específicas do projeto consideradas relevantes e devidamente atualizadas.

§ 2º – Considerando a previsão deste artigo e o caráter estratégico desta Política Corporativa, excepcionalmente, seu conteúdo não será divulgado no site institucional da Companhia, conforme permitido no âmbito da Instrução Normativa nº 059.

Art. 17 – Esta Política entra em vigor a partir da data de aprovação, ressalvado o art. 13 que entrará em vigor em 60 dias a partir da data de aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 6º da Política Corporativa CODEMGE nº 21)

O cálculo da parcela de Remuneração Fixa (RF) será realizado a partir de um Preço Base (PB) ajustado por fatores que considerem a complexidade, o impacto, o porte do projeto e o serviço a ser executado, utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração Fixa (RF)} = \text{Preço Base (PB)} + \text{Custo de Contratações (CC)} + \text{Impostos}$$

Para fins de aplicação da fórmula de cálculo de RF, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- a. Metodologia de Apuração de Custos para o Custo de Contratações (CC):** Se refere às despesas e aos dispêndios com os serviços de terceiros que a CODEMGE eventualmente necessitar contratar para a execução do projeto. Incluem a contratação de serviços de terceiros (consultorias, apoios técnicos e insumos), além de outras despesas específicas necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- b. Metodologia de Apuração dos Impostos:** Corresponde ao percentual total dos impostos incidentes sobre a prestação de serviços, tais como PIS, COFINS e ISSQN. A alíquota a ser adotada deverá ser avaliada diante do caso concreto da prestação de serviço, a partir da legislação aplicável em vigor.
- c. Metodologia de Apuração de Custos para o Preço Base (PB):** A apuração dos custos da CODEMGE seguirá a seguinte metodologia, detalhando os custos diretos e a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):

$$\text{Preço Base (PB)} = \text{Custos Diretos (CD)} \div (1-\text{BDI})$$

Pela fórmula de cálculo do PB, tem-se:

- c.1. Custos Diretos (CD):** Serão considerados os insumos diretamente identificáveis e apropriáveis para cada tipo de serviço ou produto:

- 1. Mão de Obra Direta:** Cálculo baseado nas horas técnicas (HT) efetivamente despendidas pela equipe técnica multidisciplinar da CODEMGE (especialistas em modelagem econômico-financeira, advogados, engenheiros, profissionais

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

de regulação e políticas públicas). Compreende salários, encargos sociais e benefícios. Será dada prioridade ao uso dos valores reais dos profissionais envolvidos, utilizando-se médias estatísticas por categoria profissional, se necessário. O "Custo de Pessoal" considera a participação direta em percentual e a quantidade de meses envolvidos.

2. Veículos: Custos associados à utilização de veículos (Frota Alugada = Custo da Locação + Custo do Combustível; Frota Própria = Custo Depreciação + Custo de Manutenção + Custo do Combustível) para atividades de campo e deslocamentos necessários ao projeto. A precificação pode se basear em cotações de mercado ou em tabelas de referências de empresas públicas e sociedades de economia mista ou órgãos públicos, nas esferas estaduais e federal.

3. Instalações Físicas: Custos para o uso de escritórios de campo, residências, laboratórios ou outras instalações temporárias específicas, quando a natureza do serviço exigir. Poderão ser utilizados custos referenciais de mercado ou tabelas de referências de empresas públicas e sociedades de economia mista ou órgãos públicos, nas esferas estaduais e federal.

4. Mobilização e Desmobilização: Despesas com o transporte e, se necessário, alojamento da mão de obra para o local de execução do serviço e seu retorno, podendo incluir equipamentos leves.

5. Diárias e Passagens: Despesas de indenização para passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana dos colaboradores em deslocamento a serviço. Os valores seguirão as normas internas da CODEMGE para viagens e diárias.

6. Equipamentos e Softwares Específicos: Custos de uso de softwares avançados e ferramentas de análise (modelagem financeira, análise regulatória, simulações de riscos e cenários) e equipamentos de uso específico e valor relevante. O custo horário será calculado com base em depreciação, manutenção e operação, garantindo que não haja duplicidade de cobrança com os custos indiretos.

c.2. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): Incidirão sobre os custos diretos para a formação do preço total do serviço. O BDI da CODEMGE será definido anualmente

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

por meio de ato da Diretoria, a partir de parecer técnico fundamentado, e sua composição abrange as despesas para a manutenção da estrutura administrativa e operacional da empresa, conforme o cálculo abaixo:

$$\text{BDI (\%)} = (\text{Custos Indiretos} + \text{Despesas Indiretas}) \div (\text{Custo Total da Folha} + \text{Despesas Totais})$$

ANEXO II

(a que se refere o *caput* do art. 7º da Política Corporativa CODEMGE nº 21)

A Remuneração Variável (RV) será calculada como um multiplicador do custo fixo, com a seguinte fórmula aplicável:

$$\text{Remuneração Variável (RV)} = \text{RF} \times \text{Fator de Remuneração Variável}$$

Para fins de aplicação da fórmula de cálculo de RV, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

a. Fator de Remuneração Variável: será obtido conforme tabela abaixo, que combina o impacto socioeconômico com o grau de alinhamento estratégico do projeto:

Impacto Socioeconômico	Baixo Interesse Estratégico	Interesse Médio	Alto Interesse Estratégico
Baixo (\leq R\$ 100 milhões)	200% do CDI	170% do CDI	130% do CDI
Médio ($>$ R\$ 100 milhões a R\$ 1 bilhão)	170% do CDI	130% do CDI	100% do CDI
Alto (\geq R\$ 1 bilhão)	130% do CDI	100% do CDI	50% do CDI

Para interpretação da tabela, tem-se:

a.1. Impacto Socioeconômico: avalia a capacidade do projeto de gerar benefícios sociais e econômicos relevantes para a população ou região envolvida (tais como volume de investimentos diretos, atração de investimentos indiretos, emprego, renda, efeitos fiscais e de diversificação da economia etc.).

a.2. Alinhamento Estratégico: mensura o quanto o projeto contribui para os objetivos institucionais e estratégicos da CODEMGE, especialmente sua atuação como consultoria especializada em PPPs e concessões e a geração de receitas

POLÍTICA CORPORATIVA

Código: PC 021	POLÍTICA REMUNERATÓRIA DA CODEMGE	Implantação: 24/09/2025	Vigência a partir de: 19/12/2025
------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------

próprias, observados os graus de interesse estratégico previstos no § 1º do art. 6º da Política Corporativa CODEMGE nº 21.

ANEXO III

(a que se refere o § 2º do art. 10 da Política Corporativa CODEMGE nº 21)

Percentuais do Preço Base (PB) aplicáveis ao cálculo da Remuneração Fixa (RF) em casos de insucesso:

Impacto Socioeconômico	Baixo Interesse Estratégico	Interesse Médio	Alto Interesse Estratégico
Baixo (\leq R\$ 100 milhões)	60% PB	50% PB	40% PB
Médio ($>$ R\$ 100 milhões a R\$ 1 bilhão)	50% PB	40% PB	35% PB
Alto (\geq R\$ 1 bilhão)	40% PB	35% PB	30% PB